

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 04 corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-002095/026/02

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP - Campinas.

Responsável(is): José Tomaz Vieira Pereira, Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretores Presidentes) e João Domingos Biagi (Diretor Executivo).

Exercício: 2002.

Advogado(s): Rodineide Aparecida Giatti Hidalgo, Mario José Pace Junior e outros.

Acompanha: TC-002095/126/02 e Expediente(s): TC-003671/003/02 e TC-007225/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao Sr. Presidente da Fundação o teor da presente decisão.

TC-002062/026/03

Secretaria: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Secretário: Paulo de Castro Abreu Filho.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, Júlio César Martins Ribeiro Campos e Orlando Raul Pavan.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí – Unidade Gestora e Executora, exercício de 2003, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, identificados no respectivo processo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-023259/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora F.S. Finocchio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Everaldo Vanzo (Diretor Vice-Presidente) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Implantação do sistema de esgotos sanitários do município de Mirante do Paranapanema, compreendendo: coletores tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, estação de tratamento, rede coletora, ligações e emissário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-03. Valor – R\$3.196.617,08. Termo de Alteração celebrado em 06-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-02-04.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato subsequente, aplicando-

se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu outrossim, tomar conhecimento do 1º Termo de Alteração (fls. 1061/1062).

TC-004984/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-11-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de servidores com acessórios para instalação em rack, incluindo-se de instalação, suporte técnico, customização de cluster, manutenção preventiva e corretiva "on site".

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-12-05. Valor – R\$2.056.198,77.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-007614/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou (aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete) e Clayton Alfredo Nunes (Secretario Adjunto Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a construção da Penitenciária Compacta de Flórida Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-04. Valor – R\$924.919,93. Termos de Aditamentos celebrados em 15-10-04, 10-03-05, 11-05-05, 04-07-05 e 25-10-05. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014046/026/04

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Contratada: Maria Natália Souza Alves.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): George Henry Millard (Delegado Seccional de Polícia de Santo André).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da área da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André – Cadeia Pública de Santo André, situada a Avenida Dom José Marcos de Oliveira, 11, Vila Palmares, Santo André, São Paulo na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-01-04. Valor – R\$3.299.616,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-10-04 e 18-05-05.

TC-014047/026/04

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Contratada: Maria Natália Souza Alves.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): George Henry Millard e Luiz Alberto de Souza Ferreira (Delegados Seccionais de Polícia de Santo André).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da área da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André – Cadeia Pública de Mauá, situada a Rua Guido Monteggia, 119, Centro, Município de Mauá, São Paulo, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014046/026/04). Contrato celebrado em 01-01-04. Valor – R\$1.422.501,12. Termo de Rescisão celebrado em 04-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-10-04 e 18-05-05.

TC-014048/026/04

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Contratada: Maria Natália Souza Alves.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): George Henry Millard e Luiz Alberto de Souza Ferreira (Delegados Seccionais de Polícia de Santo André).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da área da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André – Cadeia Pública de Ribeirão Pires, situada a Avenida Brasil, 245, Centro, Município de Ribeirão Pires, São Paulo, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial(analisada no TC-014046/026/04). Contrato celebrado em 01-01-04. Valor – R\$1.429.833,60. Termo de Rescisão celebrado em 28-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-10-04 e 18-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-014046/026/04) e os contratos em exame, com recomendações.

TC-027661/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-06-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sérgio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de análise de segurança do sistema de sinalização e controle

automático de trens, relativa às estações, vias, pátio e trens do trecho Capão Redondo – Largo 13 da Linha 5 – Lilás.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$1.646.237,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-030844/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Alusa Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-02-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Cabreúva, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de transformadores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor – R\$11.299.129,64.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações.

TC-033773/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Compec Companhia Paulista de Engenharia e Construções.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de implantação do reservatório de retenção AO-4/SEMASA-Petrobrás, no Córrego Oratório, na Bacia Hidrográfica do Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$15.326.603,45.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-033882/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 278 unidades habitacionais, tipologia V052 e de um CAC-1B, bem como a execução de infra-estrutura compreendendo cercamento, terraplenagem, paisagismo, instalações elétricas condominiais, rede de drenagem condominial, rede condominial de esgoto, rede pública de água, rede pública de esgoto e rede condominial de incêndio no conjunto habitacional Campo Limpo "I", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$8.356.445,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-037296/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: Welser Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Aquisição de espargidores de gás pimenta e granadas indoor.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.408.925,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-000986/026/06

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: AMIL – Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dantogles de Alcantara e Silva (Gerente Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para aproximadamente 197 servidores e 263 dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$1.380.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-007251/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ressonância magnética, destinado ao Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$3.848.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017672/026/05

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial V - Hospital Brigadeiro – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Geraldo J. Coan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação de funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor – R\$954.708,60.

TC-010990/026/05

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial V - Hospital Brigadeiro – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Geraldo J. Coan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação para pacientes, acompanhantes e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor – R\$1.688.851,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão sob o nº 075/04 e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-000788/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Welser-Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM – Dirigente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que Firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições não letais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$2.999.263,14.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-030626/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos, reconformação e restauração do pavimento, para posterior recapeamento da SP-121, trecho do Km 0 (SP-125) ao KM 15 (P.U. de Redenção da Serra), Municípios de Taubaté e Redenção da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor – R\$2.431.298,03. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-12-04, 24-02-05 e 13-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa decorrente, com recomendação.

TC-024272/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 15-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Junior (Diretor) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e conclusão, bem como a elaboração de projetos, aprovações e construção de estação elevatória de tratamento de esgoto, de um Booster e de um canal de drenagem no Empreendimento Habitacional Sumaré "C" no município de Sumaré/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$1.978.696,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035809/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Roberto Silva de Oliveira.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel a ser construído para abrigar a Unidade de Negócios de Barueri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-05. Valor – R\$1.752.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-005273/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Ana Teresa Vasconcelos Lopes.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel a ser construído no terreno localizado na Av. Washington Luiz, conhecida por Auto Estrada, lote nº2 da quadra nº10 – Jardim Marajoara, para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$1.140.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-036590/026/05

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-07-05.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operações e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a cabine primária das oficinas da luz, linha "d" da CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$2.447.322,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-0004020/026/04

Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Responsável(is): Arnando Luiz Rovai, Jayme Memoli Junior (Superintendentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-0004020/126/04 e Expediente(s): TC-014394/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, exercício de 2004, dando-se

quitação aos responsáveis, com determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos Srs. Agnaldo Leite e Arnaldo Leite, subscritores do expediente TC-14394/026/04 e representantes da empresa DATASERVER Consultoria e Informática Ltda., dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-030931/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Serviço Social da Indústria da Construção do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário da Saúde) e José Carlos Seixas (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 29-12-2000. Termos Aditivos celebrados em 29-12-2000 e 21-05-01. Termo de Retificação celebrado em 12-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e os termos de aditamento e o de reti-ratificação em exame, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-018482/026/03

Contratante: FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Contratada: Vise – Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo) e Berenice Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, através de 6(seis) postos para cada uma das Unidades Vila Maria I, Vila Maria II, Vila Maria III e Unidade São José dos Campos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 22-03-05, 05-05-05 e 21-09-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação, aditamento, retificação e

ratificação em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-011602/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, grupo 4 (São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$755.527,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04, 16-03-05 e 30-09-05.

TC-011603/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, grupo 4 (São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$1.466.167,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04, 16-03-05 e 30-09-05.

TC-011604/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, grupo 4 (São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$1.443.487,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04, 16-03-05 e 30-09-05.

TC-011605/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, grupo 4 (São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$656.302,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04, 16-03-05 e 30-09-05.

TC-011606/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, grupo 4 (São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$717.255,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04, 16-03-05 e 30-09-05.

TC-011607/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campeзина.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, grupo 4 (São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$712.057,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04, 16-03-05 e 30-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os correspondentes contratos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-035807/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos adaptados para transporte de presos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-04. Valor – R\$1.376.000,00.

TC-035806/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Tiete Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos adaptados para transporte de presos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035807/026/04). Contrato celebrado em 19-11-04. Valor – R\$1.615.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-035807/026/04) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-030506/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: SANENCOL – Saneamento, Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para carga, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos da ETA.3, município de Cubatão – Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-09-04. Valor – R\$1.079.919,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-06-05.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036173/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Sigma Delta Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor Administrativo).

Objeto: Planejamento e prestação de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) nos prédios de administração e escritórios de apoio técnico, localizados na capital, região metropolitana de São Paulo e interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-05.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-003901/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Ineco/Prime.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-03-02.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-11-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo Financeiro) e Stanislav Feriatic (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na preparação de programa para obtenção de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando à implementação da 2ª etapa do Projeto Sul de Trens Metropolitanos do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 01-12-04. Valor – R\$4.820.696,11. Termo de Aditamento celebrado em 01-12-04. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-11-05.

Advogado(s): Maria Felisa Moreno Gallego, Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-012311/026/05

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Valley Educação Comércio e Serviços de Softwares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortolan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortolan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de licenças de uso de “softwares” educacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-05. Valor – R\$1.045.000,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 22-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-07-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, tomando conhecimento do termo de encerramento das obrigações contratuais, com recomendação.

TC-012713/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundap – Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de “consultoria, recrutamento, divulgação, pré-seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes de

nível médio e superior, para preenchimento de 3.000 (três mil) vagas em estágio profissional que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, compreendendo todos os procedimentos administrativos e operacionais referentes à contratação e controle de estagiários, a serem prestadas nas diversas Unidades Judiciárias e Administrativas” do contratante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$912.000,00. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 07-10-04, 16-12-04 e 24-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos de aditamento e reti-ratificação em exame, com recomendação.

TC-027526/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Roberto Salvador Mengato (Coordenador Substituto da CPM).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa de opinião para avaliar o impacto do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFFIS sobre a oferta e a qualidade dos serviços públicos do Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$1.996.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-029213/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 08-09-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 13-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional de licenças de uso de softwares, prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica (release) e manutenção.

Em Julgamento: Inexigibilidade (artigo 25 "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-05. Valor – R\$1.985.347,07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-035810/026/05

Locatária: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadores: Heliodoro Alberto Trindade e Judite Augusta de Carvalho Trindade.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais – Unidade de Negócios Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-05. Valor – R\$1.080.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-029070/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP.

Contratada: AGFA – Gevaert do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Fornecimento de 60.000 chapas fotopolímeras, com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado, no formato 56,6 x 86,5cm, para utilização no sistema Direct to Plate, tipo de laser: FD-YAG532NM, resolução 2% a 99%, espessura: 0,30mm,

imagem de alta definição e de revelador, reforçador e finalizador, compatíveis e em quantidades proporcionais ao número de chapas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-05. Valor – R\$1.980.000,00.

Advogado(s): Maristela Giustra, Mônica Simarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Termo de Contrato nº 2058, de 12/9/05.

TC-032952/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, através do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Caderode Móveis para Escritório Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-05. Valor – R\$1.234.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o termo de contrato e o 1º Termo de Aditamento, com recomendação.

TC-009514/026/04

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde – Departamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha – Marcio Cidade Gomes - Coordenador de Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha - Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2003.

Responsável(is): Marcio Cidade Gomes, Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadores de Saúde) e Washington Carbin (Coordenador de Saúde Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-05, que julgou ilegais os atos de admissão

em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de fls. 07/30 do processo, praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Psiquiátrico II Franco da Rocha, no exercício de 2003, com recomendações à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001468/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Contratada: Viação Cidade de Tapiraí Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Colombo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Colombo, Kazuo Tiba e João Batista Machado (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo e venda de passes aos estudantes, no Município de Tapiraí/SP, em caráter precário, através de frota representada por 01 lote de no mínimo 06 ônibus, com reserva de controle.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-09-99. Valor – R\$456.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 02-09-99. Termos de Aditamento celebrados em 01-09-2000, 08-02-01, 21-12-01, 28-03-02, 19-07-02 e 01-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-05-04 e 16-03-05.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury, Luciano Gianini dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, o termo de reti-ratificação e os termos de aditamento em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Tapiraí, por intermédio de sua

Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do diploma legal referido; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-030382/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Trans Pedra Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliane Hirai (Secretária Interina de Desenvolvimento Sustentado).

Objeto: Execução de obra de construção da Ponte do Santo Bertoldo e de drenagem da Rua Joanésia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor – R\$657.044,21. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-05.

Advogado(s): Rogério Sandoli de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002311/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de 06 caminhões basculantes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$818.910,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-005043/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elói Pietá (Prefeito) e Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, para implantação do programa para construção de 35 unidades escolares no Município de Guarulhos, mediante planejamento e execução direta e indireta de obras e serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-01. Valor – R\$34.787.665,75. Termo Aditivo celebrado em 19-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Rosana Santos, Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-031567/026/01

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Construtora Massafera Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro) e Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras do Centro Municipal de Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Jardim Santa Lídia, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 08-10-01. Valor - R\$636.015,10. Termos Aditivos celebrados em 26-02-02 e 18-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-031568/026/01

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico) e Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo -Financeiro).

Objeto: Execução de obras do Centro Municipal de Educação Infantil (de 0 a 5 anos) e Escola Municipal de Ensino Fundamental (acima de 6 anos) no bairro Ponte Alta II, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031567/026/01). Contrato celebrado em 15-10-01. Valor - R\$1.247.219,09. Termo Aditivo celebrado em 13-05-02. Apostila celebrada em 26-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-031569/026/01

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: JL Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro) e Rogério Menezes (Responsável pela Diretoria Técnica).

Objeto: Execução de obras do Centro Municipal de Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Jardim Jandaia, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031567/026/01). Contrato celebrado em 08-10-01. Valor - R\$575.846,20. Termos Aditivos celebrados em 06-02-02 e 28-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-031570/026/01

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Tarumã Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico) e Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Execução de obras do Centro Municipal de Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Jardim Otawa, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031567/026/01). Contrato celebrado em 08-10-01. Valor - R\$621.250,57. Termo Aditivo celebrados em 18-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.
TC-027814/026/01

Representante(s): Reinaldo Rinaldi - Advogado.

Representado(s): PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades nos atos praticados pela PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, objetivando a construção de escolas sem procedimento licitatório. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-027824/026/01

Representante(s): Triebe Participações e Empreendimentos S/A, por seu Representante legal - Fernando Donizete Claro.

Representado(s): PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades nos atos praticados pela PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, objetivando a construção de escolas sem procedimento licitatório. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-04-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Rosana Santos, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 23/2001 e o Termo Aditivo nº 001/01, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a PROGUARU, bem como legais os atos determinativos da despesa (TC-005043/026/02).

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as dispensas de licitação e os decorrentes contratos celebrados entre a PROGUARU e as empresas Construtora Massafera Ltda. (55/2001); Construtora Progredior Ltda. (59/2001); JL Engenharia e Construção Ltda. (57/2001) e Tarumã Engenharia Ltda. (56/2001), e respectivos termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos da despesa (TCs-031567/026/2001, 031568/026/01, 031569/026/01 e 031570/026/01), julgando, ainda, procedentes as representações constantes dos TCs-027814/026/01 e 027824/026/01, exceção feita à questão da certificação dos vedos, que restou afastada durante a instrução processual, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-009146/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 82.800 cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-12-01. Valor – R\$2.963.412,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-07-02. Termo de Re-Ratificação celebrado em 10-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 22-05-03 e 28-01-05.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-016664/026/01 e TC-017091/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao Executivo contratante, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, sob pena de encaminhamento de cópia do feito ao Ministério Público, informe esta Casa acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido.

TC-001638/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Soft-Micro Educacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabiano Castilho Teno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de licença de uso de Sistemas de Educação e Bibliotecário, implantação de laboratórios de informática de 1ª à 4ª série com fornecimento de equipamento e cessão de profissionais para monitoramento das aulas de informática; assessoria pedagógica em informática educacional e interligação das unidades escolares com a Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-04-04. Valor – R\$708.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-12-04 e 02-12-05.

Advogado(s): Rogério Oliveira Conceição.

Acompanha(m): Expediente TC-033782/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em

razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas diante da presente decisão.

Determinou, outrossim, em atendimento ao solicitado no Expediente TC-001874/001/05, seja oficiado ao Delegado da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, dando-se-lhe conhecimento desta decisão.

TC-003472/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Construtora Queiróz Galvão S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras do “Paulínia Rodoviária Shopping”, compreendendo: um complexo comercial e de serviços, composto de reforma, adaptações e ampliações de edificações existentes de uma antiga unidade industrial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-09-03. Valor – R\$58.595.378,57. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 26-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-07-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-026413/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de prorrogação e aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-020567/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Confruty Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária de Finanças).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (merenda escolar).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-04-04. Valor – R\$655.446,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-03-05.

Advogado(s): Orlan Fábio da Silva e Marcelo Fratin.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas diante da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, em face da infração ao artigo 3º, § 1º, inciso I e artigo 30, § 5º, da Lei de Licitações.

TC-021368/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-06-05. Valor – R\$749.136,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001330/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: José Alfredo Rocha – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos gêneros alimentícios para cozinha piloto (merenda escolar).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-02-05. Valor – R\$644.984,87. Termo Aditivo celebrado em 14-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 19-08-05.

Advogado(s): Marcelo José Forin.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-007064/026/02

Contratante: PROCOTIA – Progresso de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Pereira da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Registro de preços para locação e operação de equipamentos em perfeitas condições técnicas de operação com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Ata para Registro de Preços nº001/02 celebrada em 04-01-02. Valor – R\$1.834.434,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 01-04-05.

Advogado(s): Sueli Rocha da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ata de Registro de Preços nº 001/02, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001778/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Contratada: JRCC Comércio e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Abel Pedro Ribeiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abel Pedro Ribeiro, Dirceu Silvestre Zaloti (Prefeitos) e Rogério Antonio Fiorucci (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de construção de um prédio escolar no Jardim Primavera, município de Cerqueira César.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-09-03. Valor – R\$698.416,40. Termos de Aditamento celebrados em 05-08-04, 30-09-04, 08-11-04, 14-12-04, 28-01-05, 01-03-05 e 29-04-05. Auto Provisório de Conclusão de Obra de 10-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-04-04 e 19-01-05.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018615/026/05, TC-025905/026/05 e TC-007922/026/06.

TC-001378/004/03

Representante(s): Construtora RGM Ltda., por seu sócio-proprietário, Renato Tomaz de Alquino.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação Tomada de Preços nº001/2003, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando a construção de um prédio escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-09-03 e 03-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente (TC-001778/004/03).

Decidiu, ainda, em decorrência, julgar improcedente a representação examinada no TC-001378/004/03.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça de Cerqueira César, consoante solicitado, transmitindo-se o teor da presente decisão.

TC-029197/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Lançamentos Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Aquisição de calçado tipo tênis de amarrar para os alunos da Rede Municipal de Ensino,

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$676.533,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007823/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-08-04. Valor – R\$711.083,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-05-05 e 01-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-003865/026/03

Recorrente(s): Walquiria Monje da Silva Oliveira – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Walquiria Monje da Silva Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Luiz Eduardo Moraes Antunes e outros.

Acompanha(m): TC-003865/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema, exercício de 2003, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001165/010/04

Recorrente(s): Cláudio Antonio de Mauro – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2003.

Responsável(is): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a pena de multa anteriormente imposta ao responsável, com recomendação à origem.

TC-004035/003/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra - Celso Capato – Prefeito em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Responsável(is): Antonio Marino Brandão de Almeida (Prefeito à época) e Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-05, que negou parcialmente o registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens, Ângelo A. Minuzzo Vega, Nágila M. Chaib Lotierzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, afastando a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Quanto ao mérito, à vista do exposto no referido voto, a E. Câmara negou provimento ao recurso, para o fim de manter inalterada a r. sentença recorrida.

TC-002183/004/04

Recorrente(s): José Carlos Damasceno – Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Carlos Damasceno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-05, que julgou parcialmente ilegal a admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a r. sentença recorrida.

TC-021425/026/04

Recorrente(s): Luiz Otávio da Conceição Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada de Promissão, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Luiz Otávio da Conceição Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-3-05, que julgou irregulares as contas em exame, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da

Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado(s): Anderson Cega e Manoel Eugênio Favinha Campassi.
Acompanha(m): TC-021425/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. sentença recorrida em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-001129/005/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002196/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Contratada: Auto Posto Santo Antonio de Iacanga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Durvalino Afonso Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de álcool, gasolina e óleo diesel, destinados ao abastecimento de toda a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2003.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-02-03. Valor – R\$871.600,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, acionando-se os dispositivos constantes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face do contido no referido voto, aplicar pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's ao responsável pelos atos em referência, Sr. Durvalino Afonso Ribeiro (ex-Prefeito de Iacanga), em função das infringências cometidas contra dispositivos da Lei de Licitações (Lei 8666/93).

TC-036689/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de edifício destinado à implantação da EMEF no Parque Viana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-04. Valor – R\$3.853.552,68.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001438/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio de Oliveira Serrano (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Aquisição de vales transportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-05. Valor – R\$2.482.023,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-10-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações à Prefeitura.

TC-002187/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal Rosana.

Contratada: Limpadora Buritizal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para a unidade de controle de engenharia e manutenção de obras e prestação de serviços de manutenção

preventiva, corretiva e ampliação de instalações prediais/edificações dos imóveis públicos do Município de Rosana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e artigo 26 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$1.405.506,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-12-05.

Acompanha(m): TC-002676/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, alertando-se o atual Prefeito para que envie, no prazo de 60 (sessenta) dias, notícias sobre as providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Jurandir Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Rosana, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077/2002.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo ao Cartório do Conselheiro Relator, para ser providenciada a notificação, na forma prevista no artigo 86 da citada Lei Complementar, e, decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento da multa, o envio à PFE, para promover a cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Rosana, subscritor do expediente TC-2676/005/05, cópia da presente decisão, para conhecimento.

TC-000078/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Matheus Gallo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool etílico), para o exercício de 2006.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$893.430,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000570/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Izabel.

Contratada: Nutrivip do Brasil, Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Waldemar de Brito Simão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldemar de Brito Simão (Prefeito) e Antonio Ribeiro Guimarães (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral (85 itens), para a merenda escolar do exercício de 2004.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-03-04. Valor – R\$457.994,52. Termo de Encerramento celebrado em 28-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-07-05.

Advogado(s): Benedito Paulo Furmankiewicz Frúgoli.

TC-006165/026/04

Representante(s): Frigorífico Gouveia Santos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Izabel.

Assunto: Possíveis irregularidades na tomada de preços nº 01/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em geral. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação tratada no TC-006165/026/04 e pela irregularidade da Tomada de Preços nº 01/2004 e do contrato de fls. 195/198, apreciados no TC-000570/007/05, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face do contido no referido voto, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena

de multa ao Sr. Waldemar de Brito Simão, ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP'S.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da inicial do TC-6165/026/04, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001610/026/03

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Ivan Pereira Lima.

Advogado(s): Marco Aurélio Damião e José Nasareno da Silva.

Acompanha(m): TC-001610/126/03 e TC-001610/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2003.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara Municipal que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das medidas adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da citada Lei Complementar), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001526/026/04

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Gilberto Pascom.

Advogado(s): Marcelo Mansano.

Acompanha(m): TC-001526/126/04, TC-001526/226/04 e TC-001526/326/04 e **Expediente(s):** TC-000965/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Neves Paulista, exercício de 2004, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento do expediente mencionado no referido voto, determinação à auditoria competente e remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público, para o que couber, tendo em vista o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001670/026/04

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Jamil Adib Antonio.

Acompanha(m): TC-001670/126/04, TC-001670/226/04 e TC-1670/326/04 e Expediente(s): TC-008599/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2004, determinando o arquivamento do expediente em anexo, bem como a tramitação em autos próprios da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências que entender necessárias.

TC-001951/026/04

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): João Batista Santurbano.

Acompanha(m): TC-001951/126/04, TC-001951/226/04 e TC-001951/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tramitação autônoma das matérias discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002004/026/04

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Lener do Nascimento Ribeiro.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002004/126/04, TC-002004/226/04 e TC-002004/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002051/026/04

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Oscar Dias da Rosa.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Rafael de Oliveira Bazzo e outros.

Acompanha(m): TC-002051/126/04, TC-002051/226/04 e TC-002051/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800024/359/99

Embargante(s): Edilberto Ferreira Mendes – Ex-Prefeito do Município da Estância Turística de Paranapanema por seu Procurador – José Antonio Damasceno.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Turística de Paranapanema, para análise dos convites nºs 21/99, 22/99 e 24/99 e respectivos contratos, bem como ajuste firmado com a empresa de consultoria, no exercício de 1999.

Responsável(is): Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001731/026/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-06.

Advogado(s): Manoel Eugenio Favinha Campassi e Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em

preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001253/007/92

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Diliza – Dinapav Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Escola Municipal.

Responsável(is): Jose Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Ivan Caetano Diniz de Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada.

TC-800038/145/01

Recorrente: Salvador Cazuó Matsunaka – Prefeito do Município de Lavínia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Lavínia, relativas ao exercício de 2001, para análise da aquisição de um ônibus usado, decorrente do Convite nº05/01.

Responsável(is): Salvador Cazuó Matsunaka (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-06, que julgou irregulares o convite e a aquisição do veículo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001312/026/03

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Sebastião Bispo da Silva.

Período(s): (01-01-03 a 16-01-03) e (28-01-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Fausto André dos Santos.

Período(s): (17-01-03 a 27-01-03).

Advogado(s): Elaine Cristina de Souza Oliveira Magalhães da Silva e Rosângela Aparecida Pena.

Acompanha(m): TC-001312/126/03 e TC-001312/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação para restituição dos valores impugnados, recomendações ao Legislativo, constantes do referido voto, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado desta decisão, o atual Presidente da Câmara seja notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando ao ressarcimento dos valores impugnados, consoante demonstrado no relatório, pagos em excesso a título de remuneração, 13º salário e verbas indenizatórias, com os devidos acréscimos legais. Findo o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002168/026/04

Câmara Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Aluisio Stella.

Período(s): (01-01-04 a 30-03-04) e (15-04-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Ricardo Consolim de Azevedo.

Período(s): (31-03-04 a 14-04-04).

Acompanha(m): TC-002168/126/04 e TC-002168/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática

de Morungaba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, uma vez configurada a conduta prevista no artigo 359-G, da Lei nº 10028, de 19.10.2000.

TC-002165/026/04

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Anilton Donizete Trazzi.

Advogado(s): Luciano Domingues.

Acompanha(m): TC-002165/126/04 e TC-002165/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002237/026/04

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eduardo Mazo.

Acompanha(m): TC-002237/126/04 e TC-002237/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002278/026/04

Câmara Municipal: Cerquilho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Sebastiani.

Acompanha(m): TC-002278/126/04 e TC-002278/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cerquilho, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002340/026/04

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Jorge Ribeiro da Silva.

Acompanha(m): TC-002340/126/04 e TC-002340/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Manduri, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002396/026/04

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Cappia.

Advogado(s): Erthos Del Arco Filetti e Vera Lúcia Del Arco Filetti.

Acompanha(m): TC-002396/126/04 e TC-002396/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sagres, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, tomando conhecimento das matérias tratadas nos autos dos TCs-002396/126/04 e 002396/326/04.

Determinou, outrossim, o ressarcimento ao erário da despesa efetuada sob a rubrica de Adiantamentos, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a auditoria, em próxima fiscalização, verificar a efetiva adoção da medida.

TC-002480/026/04

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Biondo.

Acompanha(m): TC-002480/126/04 e TC-002480/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001710/026/04

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Cezar Ferreira Hilário.

Acompanha(m): TC-001710/126/04, TC-001710/226/04 e TC-001710/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-001770/026/04

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Teodoreto Porfírio da Rocha.

Advogado(s): Cezar Guilherme Mercuri.

Acompanha(m): TC-001770/126/04, TC-001770/226/04 e TC-001770/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa ao Ministério Público das devidas informações sobre a infringência à norma do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a adoção das providências de sua alçada.

TC-001935/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Belmiro Tadeu Joveliano.

Acompanha(m): TC-001935/126/04, TC-001935/226/04 e TC-001935/326/04 e Expediente(s): TC-002195/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, no tocante à insuficiência financeira em desacordo com o artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, após trânsito em julgado, o encaminhamento de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua competência.

Determinou, por fim, quanto à solicitação efetuada no expediente TC-002195/006/05 seja encaminhada à Promotoria Pública de Taquaritinga cópia da presente decisão, do relatório de auditoria e demais informações necessárias à elucidação da utilização das verbas do FUNDEF pelo Executivo Municipal de Santa Ernestina, no exercício de 2004, arquivando-se, após, o citado expediente.

TC-002023/026/04

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Francisco Pimentel.

Acompanha(m): TC-002023/126/04, TC-002023/226/04 e TC-002023/326/04 e Expediente(s): TC-001426/009/05, TC-007938/026/06 e TC-036274/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, quanto à questão do investimento dos recursos do FUNDEF, o encaminhamento ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União de cópia dos resultados de auditoria (TC-36274/026/05), incluindo as despesas por ela censuradas, inclusive aquelas objeto da licitação.

Determinou, ainda, no tocante ao descumprimento da norma do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o encaminhamento ao Ministério Público das informações e peças necessárias às providências de sua alçada, arquivando-se, após, os feitos que subsidiaram as presentes instruções.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002094/026/04

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Valdenir Bispo dos Santos.

Advogado(s): José Luvezuti.

Acompanha(m): TC-002094/126/04 e TC-002094/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002212/026/04

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Sérgio Renato de Camargo.

Advogado(s): Tércio Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002212/126/04 e TC-002212/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002220/026/04

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Joaquim Rodrigues e Ramon Gomes.

Período(s): (01-01-04 a 26-07-04) e (19-08-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Takao Watanabe.

Período(s): (27-07-04 a 18-08-04).

Acompanha(m): TC-002220/126/04 e TC-002220/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2004, dando-se

quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, se a situação ainda persistir, a imediata cessação da acumulação irregular de cargos pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e da deliberação contida no TC-A-1627/026/05.

TC-002526/026/04

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Edson Camillo.

Advogado(s): Paulo Soares, José Antonio Ferreira Filho, Nilton Siqueira de Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-002526/126/04 e TC-002526/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002587/026/04

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Atílio Stivalle.

Acompanha(m): TC-002587/126/04 e TC-002587/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002637/026/04

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Luís Henrique Capellini.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira.

Acompanha(m): TC-002637/126/04 e TC-002637/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bertiooga, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001539/026/04

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Sidnei de Sá.

Advogado(s): Ariane de Carvalho Portela e Claudenir Freschi Ferreira.

Acompanha(m): TC-001539/126/04, TC-001539/226/04 e TC-001539/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001721/026/04

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior.

Acompanha(m): TC-001721/126/04, TC-001721/226/04 e TC-001721/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

TC-001853/026/04

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Luiz Carlos Lourenço.

Advogado(s): Nelson Aparecido Junior, Rosana Donizeti da Silva e Mário Sérgio Silvério da Silva.

Acompanha(m): TC-001853/126/04, TC-001853/226/04 e TC-001853/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá,

exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001893/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): José Mauro Ambrozeto.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001893/126/04, TC-001893/226/04 e TC-001893/326/04 e Expediente(s): TC-004750/026/05 e TC-008086/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes TCs-004750/026/05 e 008086/026/05, tendo em vista que estão sendo objeto de análise na esfera do Poder Judiciário.

TC-001899/026/04

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeita(s): Rosinei Perpétua Garcia Pereira Coltri.

Advogado(s): Ruy Maldonado.

Acompanha(m): TC-001899/126/04, TC-001899/226/04 e TC-001899/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e formação de autos apartados.

TC-002021/026/04

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Carlos Aymar Srur Bechara.

Advogado(s): Renata Saydel e Laerte Américo Molleta.

Acompanha(m): TC-002021/126/04, TC-002021/226/04 e TC-002021/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e recomendações ao atual Administrador.

TC-800159/416/2000

Recorrente: Luiz Gonzaga Lança – Vice-Prefeito do Município de Taguaí nos exercícios de 1997/2000.

Assunto: Apartado das contas do Município de Taguaí, relativas ao exercício de 2000, para análise de remuneração a maior paga ao Vice-Prefeito, devido ao acúmulo de cargos.

Responsável(is): Arlindo Bérnago (Prefeito à época) e Luiz Gonzaga Lança (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregulares os pagamentos a maior efetuados ao Vice-Prefeito, determinando o ressarcimento ao Erário Municipal da quantia paga, devidamente atualizada, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de serem mantidos integralmente os termos da r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

9ª s.o. 2ª C

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG